ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

PETIÇÃO N.º 60/XII/1.ª

DA INICIATIVA DE: Ana Teresa Barros Cardoso e Outros
ASSUNTO: Reconhecimento legal do dia 25 de Novembro como *Dia Nacional da Gestão Sustentável de Resíduos.*

RELATÓRIO FINAL

I. Objecto da Petição

A Petição n.º 60/XII/1.ª, da iniciativa de Ana Teresa Barros Cardoso e Outros, subscrita por 136 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 25 de Novembro de 2011, tendo, nessa data, sido remetida à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, por decisão do Vice-Presidente da Assembleia da República (ao abrigo do Despacho n.º 2/XII de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República).

A Petição foi admitida na reunião da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local de 3 de Janeiro de 2012, dada a inexistência de quaisquer causas de indeferimento liminar, previstas no artigo 12.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto, reunindo a mesma todos os requisitos formais a que se referem os artigos 9.º e 17.º do mesmo diploma.

Na mesma data, foi nomeada Relatora a signatária do presente Relatório.

Os peticionários pretendem, *lato sensu*, que a Assembleia da República «(...) *reconheça legalmente o dia 25 de Novembro como o Dia Nacional da Gestão Sustentável de Resíduos*», com o fundamento de «(...) *o Regime Jurídico de Gestão de Resíduos* (...) [ter sido] *aprovado em Portugal pela primeira vez a 25 de Novembro de 1985, pelo Decreto-Lei n.º 488/85*».

Os cidadãos subscritores elaboraram um histórico da diversa legislação criada no ordenamento jurídico português, nomeadamente por via da transposição, para o direito interno e em matéria de resíduos, da legislação comunitária, assim como a sua importância para o sector.

Em suma, sustentam os peticionários que, atendendo à «(...) *pertinência da matéria em questão, considera-se uma mais-valia estratégia a instituição do Dia Nacional da Gestão Sustentável de Resíduos, nomeadamente na data da publicação do Regime Jurídico de Gestão de Resíduos*», salientando ainda que Portugal seria o primeiro país a fazê-lo.

II. Análise da Petição

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República, e da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto, decidiram Ana Teresa Barros Cardoso e Outros apresentar uma Petição, a qual dirigiram à Assembleia da República, constituindo a Petição n.º 60/XII/1.ª, ora em análise.

A petição centra o seu objecto na necessidade do reconhecimento legal - isto é, na instituição - do dia 25 de Novembro como o Dia Nacional da Gestão Sustentável de Resíduos, com o fundamento de o Regime Jurídico de Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 488/85, de 25 de Novembro, ter sido publicado nesse mesmo dia.

Cumprirá, naturalmente, referir que, em 11 de Janeiro de 2012, a primeira peticionária se dirigiu ao Presidente da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, por correio electrónico, nos seguintes termos:

> «*Relativamente ao assunto em epígrafe, e na sequência da submissão da Petição n.º 60/XII/1.ª na qual os respectivos peticionários solicitam que a Assembleia da República reconheça legalmente o dia 25 de Novembro como o* Dia Nacional da Gestão Sustentável de Resíduos, *constatou-se que a data proposta - 25 de Novembro - é um dia absolutamente incontornável da nossa história, dado ter ocorrido nesse dia o golpe militar que pôs fim à influência da esquerda militar radical no período revolucionário iniciado em Portugal com o 25 de Abril de 74.*
>
> «*Dado que esta ação militar constituiu uma resposta à Resolução do Conselho da Revolução de desmantelar a base aérea de Tancos e de substituir alguns comandantes militares, os partidários do designado* Poder Popular *ocupam então várias bases militares, bem como meios de comunicação social.*
>
> «*Este contra-golpe foi levado a cabo pelos militares da ala moderada, na qual se enquadrava Vasco Lourenço, Jaime Neves e Ramalho Eanes. Consequentemente, o almirante Pinheiro de Azevedo permaneceu no poder enquanto Primeiro-Ministro do VI Governo Provisório, e demitiram-se alguns militares entre os quais Otelo Saraiva de Carvalho.*
>
> «*Neste contexto, o dia 25 de Novembro traduziu militarmente aquilo que a nível político se vivera no Verão Quente de 75, dando origem a uma crescente estabilidade permitida pelo reforço do pluripartidarismo e da Assembleia Constituinte, que se tornou visível com a redação da Primeira Constituição verdadeiramente democrática: a Constituição da República de 1976.*
>
> «*Deste modo, e cientes da relevância do dia 25 de Novembro para a democracia, considera-se a pertinência de se proceder à alteração da data proposta na petição em causa, para dia 5 de Novembro, data em que foi promulgado o primeiro Regime Jurídico de Gestão de Resíduos nacional, tendo o mesmo sido publicado em 25 de Novembro.*

«Face ao exposto, os peticionários solicitam que a Assembleia da República reconheça legalmente o dia 5 de Novembro como o Dia Nacional da Gestão Sustentável de Resíduos».

Ou seja, os peticionários vieram, nesta data, solicitar que se passasse a considerar o dia 5 de Novembro, enquanto data da promulgação, pelo Presidente da República, do Decreto-Lei n.º 488/85, de 25 de Novembro, e não o dia da sua publicação, em 25 de Novembro, facto a que se atendeu na análise da petição.

III. Diligências Efectuadas

Por se tratar de uma petição subscrita por menos de 1 000 cidadãos, a mesma não pressupõe a audição dos peticionários, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

IV. Opinião da Deputada Relatora

A pretensão dos 136 peticionários, apesar de não se encontrar taxativamente identificada nas competências política, legislativa ou de fiscalização da Assembleia da República (artigos 161.º e 162.º da Constituição da República Portuguesa), pode revestir a forma de resolução, nos termos no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, como, de resto, se verificou em situações análogas, a exemplo da instituição do dia 26 de Abril como Dia da Produção Nacional (Resolução da Assembleia da República n.º 108/2011, de 6 de Abril).

Tiago Tibúrcio, na sua obra *O Direito de Petição perante a Assembleia da República* (Wolter Kluwer Portugal. Coimbra Editora. Coimbra, 2010) ao identificar os limites de intervenção do Parlamento, sustenta que, em sentido genérico, o direito de petição abrange, a par da representação, da reclamação e da queixa, a petição propriamente dita, sendo frequente afirmar-se que o direito de petição não pressupõe a competência da entidade à qual se dirige a petição para a prática do ato solicitado.

Quer isto dizer que, apesar de instado a pronunciar-se, o Parlamento, através da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, não o pode fazer, inserindo-se a pretensão em apreço no leque dos poderes dos Deputados (artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa), pelo que competirá aos mesmos avaliar a pertinência da apresentação de um Projecto de Resolução nesse sentido, e que cumpra os objetivos defendidos pelos signatários.

A instituição de dias alusivos a determinadas temáticas é, aliás, prática corrente e generalizada um pouco por todo o mundo, como forma de captar a atenção da sociedade para aspetos particulares atinentes aos domínios do dia instituído, como, de resto e a título meramente exemplificativo, sucede com os dias 28 de Julho como o Dia Nacional da Conservação da Natureza, 1 de Outubro como o Dia Nacional da Água, 7 de Outubro como o Dia Nacional dos Castelos ou, mesmo, 16 de Novembro como o Dia Nacional do Mar - nas áreas mais diretamente relacionadas com as competências materiais da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.

No contexto das políticas públicas de ambiente, o planeamento e gestão de resíduos (que abarcam todas as tipologias de resíduos e as suas diversas origens), assumem um papel de relevo e de carácter transversal, pela incidência que detêm na preservação

dos recursos naturais, e em outras estratégias ambientais, daí advindo a importância da instituição do Dia Nacional da Gestão Sustentável de Resíduos.

Reveste-se, nesta sede, da maior importância referir que, pese embora o Regime Jurídico de Gestão de Resíduos ter visto a luz do dia em 25 de Novembro de 1985, dando origem a um vasto conjunto de legislação no domínio dos resíduos, foi o mesmo revogado na parte relativa às definições de resíduos e de resíduos perigosos (art.º 2.º) pelo Decreto-Lei n.º 121/90, de 9 de Abril, e, no seu todo, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 de Novembro.

Aliás, recordam bem os peticionários que «(...) *a evolução do direito comunitário, com alterações às diretivas comunitárias, tem provocado a consequente adaptação do direito nacional em matéria de resíduos, que teve a sua mais recente atualização este ano* [2011], *com a transposição da Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, através do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho*»[1].

A par desta transposição, o diploma mencionado veio estabelecer a terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, prevendo, no seu enquadramento:

a) o reforço da prevenção da produção de resíduos e o fomento da sua reutilização e reciclagem;
b) a promoção do pleno aproveitamento do novo mercado organizado de resíduos, como forma de consolidar a valorização dos resíduos (com vantagens para os agentes económicos), bem como o estímulo do aproveitamento de resíduos específicos com elevado potencial de valorização;
c) a clarificação de conceitos-chave como as definições de resíduo, prevenção, reutilização, preparação para a reutilização, tratamento e reciclagem, e a distinção entre os conceitos de valorização e eliminação de resíduos, prevendo programas de prevenção e estabelecendo metas de preparação para reutilização, reciclagem e outras formas de valorização material de resíduos, a cumprir até 2020; -
d) incentivos à reciclagem que permitam o cumprimento destas metas, e de preservação dos recursos naturais, prevendo a utilização de pelo menos 5% de materiais reciclados em empreitadas de obras públicas;
e) a definição de requisitos para que substâncias ou objetos resultantes de um processo produtivo possam ser considerados subprodutos e não resíduos;
f) critérios para que determinados resíduos deixem de ter o estatuto de resíduo; e, por último,
g) a introdução do mecanismo da responsabilidade alargada do produtor, tendo em conta o ciclo de vida dos produtos e materiais e não apenas a fase de fim de vida, com as inerentes vantagens do ponto de vista da utilização eficiente dos recursos e do impacte ambiental.

Para a República Portuguesa, a gestão adequada de resíduos contribui não só para a preservação dos recursos naturais (ao nível da prevenção, da reciclagem e da

[1] O Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho procedeu, ainda, à alteração do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 3/2004, de 3 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 190/2004, de 17 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março e do Decreto-Lei n.º 210/2009, de 3 de Setembro.

valorização, além de outros instrumentos jurídicos específicos), mas, também, para a importância deste sector, encarado nas suas múltiplas vertentes, nomeadamente enquanto sector de atividade económica com assinalável expressão.

V. Parecer

Considerando que os Deputados e os Grupos Parlamentares, detentores do poder de iniciativa legislativa, tomaram já conhecimento da pretensão objecto da presente Petição, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local conclui que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta matéria, pelo que adota o seguinte Parecer:

1. A Petição n.º 60/XII/1.ª, subscrita por Ana Teresa Barros Cardoso e Outros, deve ser remetida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, para efeitos de remessa, por cópia do presente Relatório, à Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto.
2. A Petição n.º 60/XII/1.ª, subscrita por Ana Teresa Barros Cardoso e Outros, deve ser arquivada, nos termos da alínea m) do artigo 19.º do supra mencionado diploma.
3. Deve ser dado conhecimento do presente Relatório e das decisões mencionadas aos peticionários, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

Palácio de São Bento, 3 de Abril de 2012

A Deputada Relatora,

(Eurídice Pereira)

O Presidente da Comissão,

(António Ramos Preto)

VI. Anexos

Anexa-se, ao presente Relatório, dele fazendo parte integrante, a Nota de Admissibilidade da Petição n.º 60/XII/1.ª, elaborada ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto, bem como a correspondência recebida pela Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, concernente à alteração do dia a instituir como Dia Nacional da Gestão Sustentável de Resíduos.